Mensagem Nº 026/2025 Processo Legislativo nº. 0442/2025

Anteprojeto de Lei nº 25/2025

Súmula: "**Autoriza doação de imóvel ao Estado do Paraná**".

Iniciativa: Poder Executivo

Apresentado em: 13/05/2025

COMISSÕES TÉCNICAS

LEGISLAÇÃO J.R._____ DATA:____/____/____

FINANÇAS O.F. _____ DATA:____/____/____

URBANISMO I.M._____ DATA:____/____/____

EDUC. C.S.A.T.M.A._____ DATA:____/____/____

OBS.:_____

ENCAMINHADA E LIDA NA SESSÃO DO DIA____/____/____

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO A EMENDA EM____/____/____ _____

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA____/____/____ _____

EM 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO EM____/____/____ _____

EM DISC. E VOTAÇÃO DA REDAÇÃO FINAL ____/____/____ _____

Câmara Municipal de Pontal do Paraná S/A
01/16

Ofício nº 026/2025 – GAB/PGM Pontal do Paraná, 12 de maio de 2025.

Excelentíssima Senhora
ELINETE GUIMARÃES ROCHA
Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Assunto: Encaminha Mensagem nº026/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Conforme preceitua o **Artigo 67 inciso XIII da Lei Orgânica do Município**, vimos através deste, respeitosamente, solicitar que seja apreciada, de forma extraordinária, a **Mensagem n° 026/2025** acompanhada do Projeto de Lei que **"Autoriza doação de imóvel ao Estado do Paraná"**

Aproveitamos a oportunidade para externar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

RUDISNEY GIMENES FILHO
PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Processo nº: 0442/2025 Hora:15:30
Data de Protocolo: 13/05/2025
Interessado: Poder Executivo
Assunto: Mensagem nº 026/2025

Assinado por 3 pessoas: VERGINIA PEDROSO, JORGE NOVAKOVICH e RUDISNEY GIMENES FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pontaldoparana.1doc.com.br/verificacao/D389-8DA2-67AC-7D5F e informe o código D389-8DA2-67AC-7D5F

Câmara Municipal de Pontal do Paraná S/A
02
18

MENSAGEM N° 026/2025

Excelentíssima Senhora Presidente,

Senhores Vereadores:

Segue à apreciação dessa colenda Câmara Municipal, projeto de lei que **"Autoriza doação de imóvel ao Estado do Paraná"**

O presente Projeto de Lei tem por objetivo a doação do lote objeto da matrícula nº21.373 do Registro de Imóveis de Paranaguá, para viabilizar a construção da sede da Defensoria do Estado do Paraná.

Importante frisar que esta Casa de Leis aprovou projeto – Lei nº 2519/2023, porém quando do registro, a defensoria solicitou a alteração – conforme ofício anexo.

Ressalta-se que o presente projeto reveste-se de interesse público, uma vez que o objetivo é o atendimento da comunidade, melhorando a entrega de tutela jurisdicional aos pontalenses.

Diante do exposto, e certos da importância do projeto de lei, solicitamos que seja apreciado de forma extraordinária , por essa Casa Legislativa, e, na oportunidade, reiteramos nossos protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

RUDISNEY GIMENES FILHO
PREFEITO

RODOVIA PR 407 – CEP 83255-000 Fone/FAX (041) 3455-9600 EMail : prefeitura@pontaldoparana.pr.gov.br
Balneário de Praia de Leste – Pontal do Paraná - PR

Assinado por 3 pessoas: VERGINIA PEDROSO, JORGE NOVAKOVICH e RUDISNEY GIMENES FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pontaldoparana.1doc.com.br/verificacao/D389-8DA2-67AC-7D5F e informe o código D389-8DA2-67AC-7D5F

Câmara Municipal de Pontal do Paraná S/A.
035

PROJETO DE LEI

SÚMULA: "Autoriza doação de imóvel ao Estado do Paraná"

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº76.416.940/0001-28, o imóvel objeto da matrícula nº21.373 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Paranaguá, lote de terreno sob nº12 (doze), da planta de subdivisão da figura AI-3, perfazendo a área total de 600,00m2 (seiscentos metros quadrados), cadastrado no Município de Pontal do Paraná sob nº4516, com demais características constantes da matrícula já citada.

Art. 2º - O imóvel descrito no artigo anterior será destinado à construção da sede da Defensoria Pública do Estado do Paraná..

Parágrafo Único: O donatário terá o prazo de dois anos para conclusão da obra, prorrogáveis por mais dois, sob pena de reversão da doação e retorno do imóvel ao patrimônio do Município de Pontal do Paraná.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º . Revoga-se a Lei nº2519/2023.

Palácio Prefeito Rudisney Gimenes, 12 de maio de 2025.

RUDISNEY GIMENES FILHO
Prefeito

VERGINIA MARA PEDROSO
Procuradora-Geral

JORGE NOVAKOVICH
Chefe de Gabinete

Assinado por 3 pessoas: VERGINIA PEDROSO, JORGE NOVAKOVICH e RUDISNEY GIMENES FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pontaldoparana.1doc.com.br/verificacao/D389-8DA2-67AC-7D5F e informe o código D389-8DA2-67AC-7D5F

Câmara Municipal de Pontal do Paraná S/A.
04
18

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: D389-8DA2-67AC-7D5F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

VERGINIA PEDROSO (CPF 758.XXX.XXX-68) em 12/05/2025 15:23:37 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

JORGE NOVAKOVICH (CPF 186.XXX.XXX-34) em 12/05/2025 16:34:19 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

RUDISNEY GIMENES FILHO (CPF 055.XXX.XXX-69) em 12/05/2025 17:33:27 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://pontaldoparana.1doc.com.br/verificacao/D389-8DA2-67AC-7D5F

Câmara Municipal de Pontal do Paraná S/A
05
18

OFÍCIO Nº 58/2025/DPG/DPE-PR (ELETRÔNICO)

Curitiba, data da assinatura digital.

A Sua Excelência, o Senhor
RUDISNEY GIMENES FILHO
M.D. Prefeito Municipal de Pontal do Paraná – PR.
Rodovia PR-407, Km 19, 215 – Praia de Leste
Pontal do Paraná – Paraná
E-mail: vpedroso@pontaldoparana.pr.gov.br

Assunto: Regularização de imóvel cedido à Defensoria Pública do Paraná.

Senhor Prefeito,

Com cordiais cumprimentos, com a finalidade de darmos continuidade as tratativas para a regularização da transferência do terreno doado por esse Município à esta Defensoria Pública Estadual, vimos expor e ao final requerer o que segue:

Por iniciativa de Vossa Excelência foi viabilizado nesse Município a doação de um imóvel para que esta Defensoria Pública construa a sua sede própria, o que há muito se almeja nesta Instituição.

A doação foi formalizada por meio da Lei Municipal nº 2.519, de 21 de dezembro de 2023, cuja ementa: "**Autoriza doação de imóvel à Defensoria Pública do Estado do Paraná**."

Após a ciência da formalização da doação, com o objetivo de transferir o imóvel para o nome desta Defensoria Pública, ao iniciar os procedimentos para regularização da titularidade, verificou-se a necessidade de realização de alteração no texto legal, pois que em que pese a doação tenha sido efetuada à Defensoria Pública, e a destinação se mantenha, não há possibilidade jurídica de se efetuar o registro do imóvel perante o Cartório competente em nome da Defensoria Pública do Estado do Paraná em razão da ausência de personalidade jurídica desta.

Câmara Municipal de Ponta Grossa Estado do Paraná S/A.
06
18

Para que possamos efetuar o registro perante o Cartório de Registro de Imóveis, será necessário realizar a retificação do texto da Lei Municipal de doação, para que conste como Donatário o Estado do Paraná, com o imóvel afetado à Defensoria Pública Estadual.

Outra informação que se faz necessária constar expressamente na Lei de doação é a metragem da doação, bem como a descrição do imóvel conforme consta na matrícula, incluindo o número da matrícula e o registro de imóvel; caso o imóvel não possua matrícula individualizada, solicitamos incluir a descrição do lote, se possível com as suas coordenadas, bem como a menção de pertencer a uma área maior, indicando assim, a parte ideal a ser doada e a matrícula na qual está inserida.

Diante do exposto, se possível, solicitamos que juntamente com a alteração da Lei Municipal para constar como donatário o Estado do Paraná, sejam incluídos os dados acima solicitados.

Certos de podermos contar com a valiosa e constante colaboração de Vossa Excelência, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários, aproveitando o ensejo para reiterar os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ:36017838865

Assinado de forma digital por MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ:36017838865
Dados: 2025.02.25 14:12:22 -03'00'

MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pontal do Paraná S/A. 07 18

PROJETO DE LEI Nº 025/2025

Súmula: "Autoriza doação de imóvel ao Estado do Paraná."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, EM SESSÃO REALIZADA NO DIA 20 DE MAIO DE 2025, APROVOU E EU, PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS, PROMULGO O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1°. Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 76.416.940/0001-28, o imóvel objeto da matrícula nº 21.373 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Paranaguá, lote de terreno sob nº 12 (doze), da planta de subdivisão da figura AI-3, perfazendo a área total de 600,00 m2 (seiscentos metros quadrados), cadastrado no Município de Pontal do Paraná sob o nº 4516, com demais características constantes da matrícula já citada.

Art. 2°. O imóvel descrito no artigo anterior será destinado à construção da sede da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

Parágrafo Único: O donatário terá o prazo de dois anos para conclusão da obra, prorrogáveis por mais dois, sob pena de reversão da doação e retorno do imóvel ao patrimônio do Município de Pontal do Paraná.

Art. 3°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4°. Revoga-se a Lei nº 2519/2023.

Palácio Professor Getúlio Serafim do Nascimento, 21 de maio de 2025.

Elinete Guimarães Rocha
Presidente

Câmara Municipal de Pontal do Paraná S/A.
08
15

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 2.666, DE 21 DE MAIO DE 2025.

Súmula: "Autoriza doação de imóvel ao Estado do Paraná"

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº76.416.940/0001-28, o imóvel objeto da matrícula nº21.373 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Paranaguá, lote de terreno sob nº12 (doze), da planta de subdivisão da figura AI-3, perfazendo a área total de 600,00m2 (seiscentos metros quadrados), cadastrado no Município de Pontal do Paraná sob nº4516, com demais características constantes da matrícula já citada.

Art. 2º - O imóvel descrito no artigo anterior será destinado à construção da sede da Defensoria Pública do Estado do Paraná..

Parágrafo Único: O donatário terá o prazo de dois anos para conclusão da obra, prorrogáveis por mais dois, sob pena de reversão da doação e retorno do imóvel ao patrimônio do Município de Pontal do Paraná.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º . Revoga-se a Lei nº2519/2023.

Palácio Prefeito Rudisney Gimenes, 21 de maio de 2025.

RUDISNEY GIMENES FILHO
Prefeito

VERGINIA MARA PEDROSO
Procuradora-Geral

JORGE NOVAKOVICH
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Danielli Mendes do Nascimento Alves
Código Identificador:FD7DEC83

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 22/05/2025. Edição 3281
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amp/